

SÚMULA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

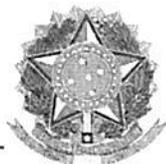
DATA	10 de abril de 2023	HORÁRIO	14h30min às 16h30min
LOCAL	Plenária		
ASSESSORIA	Giovana Lacerda Jacomini		
	Roberto Cintra Campos		Coordenador Adjunto
	Flávia de Lacerda Bukzem		Membra
	Guilherme Vieira Cipriano		Assessor Jurídico e de Comissões

PAUTA

- 1** **Visto da Súmula da 88ª reunião da CED-CAU/GO**
A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
- Discussão**
- Encaminhamento** Lida e aprovada pelas conselheiras presentes.

ORDEM DO DIA

- 2** **Análise do Processo – 25.899/2018**
- Fonte** CED
- Encaminhamento** Foi realizado o juízo de admissibilidade, oportunidade na qual a denúncia foi admitida. Para notificação das partes da admissão e abertura de prazo para manifestações.
- Discussão**
A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:
“O Denunciante versa que a profissional N. S. M. DE O. G. é servidora pública na Prefeitura Municipal de P. exercendo a função de análise de projetos para construções e emissão de alvarás e que estaria usando o cargo para colocar dificuldades na aprovação dos projetos protocolados para “pegar” os clientes fazendo serviços a preço inferior pois “ela tem a facilidade de fazer o projeto, liberar o projeto e emitir a taxa no valor qual queira”. Ele relata que a situação já ocorre há alguns anos.
O denunciante anexou ao processo o RRT 9398973 emitido pela profissional e o respectivo alvará de obra nº 153/2019 assinado pela mesma.
Em pesquisa no SICCAU, constatou-se que a profissional possui 1.977 RRTs registrados na cidade de P. desde o dia 03-01-2012 até a presente data. Ela não possui RRT derivada de cargo e função da prefeitura, somente ART nº 00042248201002773310 registrada em 12-02-2010.



A profissional está em débito com o CAU nas anuidades referentes a 2018 e 2019.

Sendo o que nos cabia informar, segue denúncia para providência e encaminhamentos.

O Conselheiro Relator solicitou explicações prévias, nos termos da notificação realizada no endereço cadastrado da denunciada, tendo a parte denunciada encaminhado suas explicações tempestivamente, conforme documentação anexa ao processo.

Na oportunidade, a denunciada negou as acusações, bem como anexou o mesmo alvará de obra com data e assinatura diversa.

Isto posto, a denúncia foi encaminhada para a presidência, e em ato contínuo para CED CAU/GO – Comissão de Ética – para a apuração de possível cometimento de infração ética pelo denunciado.

3 **Análise do Processo – 26.763/2020 (Protocolo vinculado: 1124397)**

Fonte CED

Encaminhamento Foi encaminhado ofício para apresentação de alegações finais pelas partes.

Discussão A denúncia em epígrafe apresentada a CAU possui a seguinte composição fática:

“Denúncia de assédio moral e racismo. Obviamente que o site do CAU/BR não tem o preparo para denúncia deste tipo, mesmo que falando sobre isso do código de ética do arquiteto. (incoerências), sendo assim, pra que eu finalize esse processo, foi colocado UM CEP aleatório. CAU, número de telefone e nome são da denunciada”.

4 **Análise de Processo – 28.414/2020**

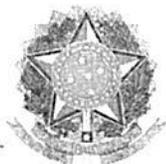
Fonte CED

Encaminhamento Autos conclusos para a relatora.

Discussão A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

“Denunciante relata que a profissional C. L. R., inscrita no CAU: Axxxx-x, foi contratada para a realização dos seguintes serviços: Viabilidade, Desenvolvimento da planta baixa, volumetria em 3D e projeto técnico de Arquitetura para o endereço xxxxx, Anápolis-GO. Ela versa que foi realizado pagamento à vista, no ato do contrato (25/06/2020), no valor de R\$1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e também as taxas de RRT de Execução e Projeto, cada uma no valor de R\$97,95 (noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), no dia 26/06/2020. A denunciante relata que no dia 01/07/2020 o projeto foi protocolado junto à Prefeitura de Anápolis para obtenção do alvará para construção.

A interessada ressalta que no decorrer dos tramites, a profissional teria informado que não haveria problema em dar início e



continuidade a obra até a entrega das documentações, pois não haveria fiscalização por parte da prefeitura devido às dimensões da obra, inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída. Foram anexados conversas por whatsapp e enviados áudios que tratam do assunto.

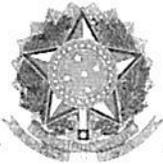
Seguindo a narrativa, a denunciante diz que foi liberado pela Prefeitura de Anápolis TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO PP RÁPIDO N° xxxx/2020 (anexo), LICENÇA PARA EDIFICAR PP N° xxxx/2020 (anexo). No dia 31/08/2020, após mais de um mês da liberação do alvará, um fiscal da Prefeitura esteve no local da construção, notificando a Denunciante e embargando a obra, em virtude de erros de medidas no projeto elaborado pela arquiteta e erro na identificação da obra. Trata-se de habitação geminada e foi dada entrada de aprovação para pequeno porte. Quanto ao projeto, os problemas estavam nas garagens, que não respeitaram o recuo obrigatório (Art. 46 LC 120/06), na área de serviço obrigatória (anexo II LC 120/06) e nas janelas que não respeitavam o afastamento mínimo de 0,75cm (Art.80 LC 120/061).

A denunciante versa que a obra foi embargada já em fase de acabamento e, para que seja regularizada e desembargada, será necessário demolir toda a frente da edificação, acarretando sérios danos materiais, causados pelo erro inicial do projeto. A interessada narra que, logo após a arquiteta ter tido conhecimento do problema, ela teria direcionado a culpa exclusivamente no Rápido Jundiá de Anápolis e na Prefeitura de Anápolis, afirmando que o departamento de serviços e órgão público errou em enquadrar o projeto como pequeno porte.

A interessada diz que, após algumas tentativas de obter um acordo para a resolução do problema, a arquiteta confessou o erro no projeto inicial e afirmou que faria as devidas alterações e, inclusive, custearia as mudanças a serem realizadas, advindas do erro do projeto, porém, quando a denunciante tentou fechar um acordo documentado para se respaldar dos danos causados, a profissional não acatou e passou a não responder as mensagens da denunciante. A Denunciante tentou realizar novamente um acordo de forma amigável com a Denunciada, porém ela diz que a profissional se recusa a fazer qualquer tipo de acordo, alegando que não vai realizar um novo projeto conforme as normas vigentes, se eximindo de sua responsabilidade pelos enormes danos causados.

A denunciante anexou os documentos referentes ao licenciamento e fiscalização de obras, assim como o contrato e prints de conversas no whatsapp. Ela enviou por e-mail áudios da profissional falando sobre a fiscalização da obra. Esses arquivos não são aceitos pelo SICCAU, portanto, não foi possível anexá-los ao processo eletrônico.

A profissional C. L. R. possui registro ativo e está em dia com suas obrigações perante o CAU. Foram encontrados os RRTs 9647621



(projeto) e 9647632 (execução) para o endereço citado. A profissional não possui responsabilidade técnica de nenhuma empresa”.

5

Análise de Processo – 30.416/2020

Fonte

CED

Encaminhamento

Foi realizado o juízo de admissibilidade, oportunidade na qual a denúncia foi admitida. Para notificação das partes da admissão e abertura de prazo para manifestações.

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

“Denunciante versa que a profissional P. M. T., CAU xxxxxx, usa fotos de internet como se fossem projetos autorais em suas redes sociais. A denúncia é anônima e o responsável anexou links de postagens da denunciada. Todas as imagens foram salvas e anexadas ao processo num relatório fotográfico.

A denúncia foi encaminhada para a AFISC que entrou em contato com a profissional denunciada através do e-mail anexado no processo. Foi aberto o processo de fiscalização nº 1000118497/2020 e solicitado os Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) dos projetos em questão. A profissional respondeu ao e-mail relatando que não tem os RRTs desses projetos e fez sua defesa dizendo que a página do Facebook já foi excluída que as fotos foram postadas por uma agência que contratou para fazer seu marketing nas redes sociais. Ela relata: “contratei uma assessoria de marketing digital para organizar e fazer postagens nas minhas redes sociais como Instagram e Facebook, que me levou a quantia de R\$ 350,00 reais e sumiu do mapa de algumas semanas de postagens. O fato aconteceu entre os meses de junho e agosto e só fiquei preocupada depois que vi no meu Instagram uma postagem com uma imagem alheia sendo usada como minha. Eu adverti a empresa contratada que não me retornou e eu mesma desfiz a postagem, só não imaginava que fotos estariam sendo utilizadas em meu Facebook, porque este canal de fato já nem utilizo mais.”

Discussão

A profissional ainda divulga sua página do Instagram e diz que sempre marca os autores dos projetos ou da foto e que quando desconhece a autoria coloca na legenda que é uma inspiração.

A profissional está com a anuidade de 2020 em atraso, possui somente a citada notificação preventiva e não possui responsabilidade técnica de nenhuma empresa. Ela possui somente 1 RRT registrado”.

6

Análise de Processo – 34.352/2021

Fonte

CED

Encaminhamento

Houve redesignação de relator e, após, os autos foram conclusos.

Discussão

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:



“Denunciante versa que o profissional F. G. O., CAU nº xxxxxx, abandonou o serviço contratado de execução de obra de reforma residencial. De acordo com o relato, foi feito um contrato de projeto e, posteriormente, de execução de obras de reforma ao custo total de R\$101.000,00 (cento e um mil reais). Com uma entrada de R\$10.000,00 (dez mil reais) e 20 parcelas semanais no valor de R\$4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). A denunciante anexou os comprovantes de pagamento de todas as parcelas. A interessada versa que obra teve início no dia 30 de julho de 2018, com prazo de entrega de 100 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 30 dias úteis. No entanto, a mesma foi abandonada no dia 02 de maio de 2019 ainda inacabada.

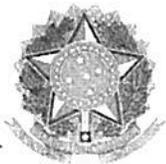
A denunciante relata que nunca deixou faltar material na obra, mas que houve erros de quantitativos pelo profissional, tanto em excesso quanto em escassez. Relata, também, falha na execução do escoamento de água nos banheiros e na instalação das válvulas, erros no requadramento para instalação das portas. As varandas também apresentam problemas com o escoamento da água, o que teria provocado alagamento nos ambientes limítrofes pelas portas. A interessada ainda versa que a platibanda está com rachaduras e soltando e que os armários não foram finalizados.

A interessado disse que o profissional abandonou a obra por falta de recursos para pagar sua equipe e alegando que a metragem foi maior que a contratada, mas a contratante contesta porque o próprio arquiteto é o responsável pelo projeto. Ela ainda que relata que o profissional fez poucas visitas à obra, sendo que nenhuma teria sido realizada em 2019.

A denunciante anexou documento descrevendo as condições em que a obra foi deixada pelo profissional relatando outros problemas como pintura inadequada, problemas na instalação do encanamento da cozinha, problemas elétricos. No documento ainda constam todas as despesas extras que a contratante teve, totalizando, segundo o relato, R\$ 59.850,00.

A contratante relata que demorou para fazer a denúncia porque estava sobrecarregada com os problemas da obra e somente agora encontrou tempo e disposição porque, segundo o documento, “lembrar de cada detalhe só me trouxe agonia e revolta por ter sido desrespeitada na condução desse trabalho”.

Foram anexados na denúncia todos os recibos e notas fiscais, além do contrato entre as partes e transcrição de conversas via whatsapp.



Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que o arquiteto está em dia com suas obrigações perante o Conselho. Ele não possui responsabilidade técnica de nenhuma empresa. Não foram encontrados RRTs em nome da contratante ou para o endereço citado na página do profissional”.

7

Análise de Processo – 34.587/2021

Fonte

CED

Encaminhamento

Foi realizado o juízo de admissibilidade, oportunidade na qual a denúncia foi admitida. Para notificação das partes da admissão e abertura de prazo para manifestações.

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

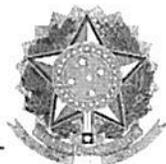
“Denunciante versa que o profissional L. J. de A. N., CAU xxxxxxxx, abandonou o serviço contratado de execução de obra de reforma residencial e que os projetos complementares contratados não foram elaborados de forma satisfatória. Alega, ainda, que as etapas executadas pelo profissional estão com graves problemas de ordem técnica.

A denunciante relata que contratou o profissional para projeto de arquitetura, complementares e execução de obras sob o regime de empreitada global. Ela diz que constatou que os projetos não foram elaborados com o cuidado devido ao verificar, por exemplo, que os projetos elétrico e hidráulico e sanitário (anexados ao processo) não foram cotados. Versa, ainda, que o projeto de cabeamento estruturado nunca foi entregue, dentre outros problemas de qualidade de projeto que foram surgindo ao longo da execução dos serviços.

Em seguida, a interessada relata que iniciaram os desentendimentos com relação à qualidade, o prazo e o desembolso financeiro pelos serviços realizados na execução da obra. Estes problemas teriam perdurado até agosto/2021 quando o profissional teria abandonado a obra e levado consigo todo o material já adquirido. Tal atitude teria resultado na rescisão do contrato através de notificação extrajudicial realizada pelos denunciante (anexada ao processo). O denunciado realizou uma contranotificação (anexada ao processo) em que alega que não teve como manter os custos estimados devido ao aumento do ônus em decorrência da pandemia do Coronavírus e paralisações impostas pelo poder público, o que fugia ao seu controle. Porém, a denunciante alega que a diferença entre o valor desembolsado e o serviço realizado é muito grande.

Discussão

Considerando o ocorrido e a falta de confiança na qualidade do serviço prestado, a interessada versa que contratou uma auditoria para verificar o que foi executado e ter ciência se havia segurança para continuar a obra a partir do ponto que estava. A auditoria (anexada ao processo) foi realizada pela Engenheira Civil Valéria Contrim Cuty, Crea 6850/D-GO, registrado na ART nº 1020210210655 e conclui, entre outras questões, que:



- Não houve execução da concretagem dos pilares do muro de fechamento do terreno.
 - O aterro em toda a área da edificação principal não foi executado.
 - Fundação, estrutura, alvenaria e reboco – foram executados parcialmente, porém não obedecendo as normas técnicas vigentes. E as instalações e cobertura não foram executadas.
 - A obra possui qualidade inadequada, não obedecendo às normas técnicas.
 - Vigas Baldrames estão com o concreto com o fck abaixo de 100 mpa o que compromete a estrutura podendo levar a obra ao colapso. Os pilares apresentam forma de 12 x 30 cm, ou forma irregular devido a irregularidades das formas, o que está em desacordo com o projeto apresentado, além disso, foram escareados, apresentam as ferragens expostas o que compromete a vida útil da construção pois ocasiona a oxidação da ferragem levando a perda do desempenho e ruptura da estrutura.
 - As alvenarias não possuem prumo, o reboco está com a espessura de 50 mm estando em desacordo com a Norma Técnica NBR 13.749 de 2023, onde a espessura máxima é de 20 mm.
 - Apenas 35% da obra foi concluída - Para o cálculo do percentual executado não foi considerado a estrutura em função da sua qualidade inadequada, e falta de obediência a Norma Técnica Brasileira - o que corresponde ao valor de R\$ 98.392,00 (Noventa e oito mil, trezentos e noventa e dois reais). Foi pago 88,33% do valor contratado.
- A denunciante anexou os RRTs 10236305 e 10236578 de projetos e execução de obras registradas pelo profissional em 26/11/2020. Os documentos foram baixados em 17/08/2021 com data de finalização das atividades em maio/2021.
- Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que o arquiteto está em dia com suas obrigações perante o Conselho. Ele não possui responsabilidade técnica pela empresa citada no contrato NETTO ALMEIDA ARQUITETURA E ENGENHARIA, CAU PJ34160-6, que está sob a responsabilidade de outra profissional: Priscila Miranda de Souza. O profissional possui outra denúncia ética em andamento no CAU-GO – 31685.
- Sequencialmente, o feito foi remetido para a CED, momento no qual houve designação de relator e expedição de despacho e ofício para que o denunciado apresentasse suas explicações prévias, tendo estas sido apresentadas e colacionada aos autos”.

8	Análise de Processo – 37.591/2022
Fonte	CED
Encaminhamento	Os autos foram conclusos para a conselheira relatora.
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:



“Denunciante versa que no final do mês de março de 2022 foi iniciada uma obra no terreno vizinho ao seu e que no dia 28 do referido mês, entrou em contato com ela o Sr. R., se apresentando como proprietário da obra. Ela narra que, nesta oportunidade, o Sr. R., ao iniciar sua obra, relatou ter constatado que o muro de divisa estava prestes a cair (fotos enviadas por ele via WhatsApp em anexo) e que gostaria que a denunciante autorizasse que sua equipe retirasse o muro nesta parte que seria a garagem do imóvel a ser construído e que se responsabilizava pela mão de obra e todos os custos para levantar sua parede paralela à parede do imóvel da denunciante e proteger com rufo o vão que ficaria entre as paredes (onde outrora era o muro). A denunciante complementa narrando que após o contato telefônico e via e-mail, se encontraram pessoalmente no local, ainda no mesmo dia. Ela ressalta que após esse dia até o atual incidente, o Sr. R. jamais entrou em contato novamente para acordar algo ou solicitar permissão para qualquer interferência no imóvel.

Sobre o citado incidente, a denunciante relata que, com a chegada do período de chuvas, no dia 22 de setembro o seu inquilino enviou à imobiliária vídeo que mostra um grande volume de água acumulado sobre o forro de pvc, danificando-o e inundando todo o imóvel. Na manhã do dia 29 do mesmo mês, ela teria verificado que haviam diversas tábuas sobre o telhado do seu imóvel, que a cumeeira havia sido retirada assim como a concertina que havia, sem contato prévio para autorização.

A denunciante ainda relata que, no mesmo dia, o prestador de serviços da imobiliária teve no imóvel e verificou os danos causados (fotos em anexo). Ela teria, então, entrado em contato com o Sr. R. encaminhando fotos e vídeos e solicitando que os danos fossem reparados. Neste momento o Sr. R. não teria negado sua responsabilidade e afirmou que tomaria as devidas providências. Cerca de quatro horas depois deu-se início a nova chuva e, segundo a relatora, mais uma vez inundando o imóvel. Porém, ao entrar novamente em contato via whatsapp com o Sr. R., lhe encaminhando os vídeos, ele teria informado que os serviços no telhado seriam realizados somente na segunda-feira subsequente (quatro dias adiante). Ela, então, teria solicitado que ao menos protegesse o telhado do imóvel com uma lona a fim de minimizar os danos.

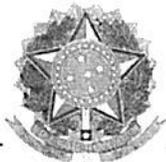
A interessada versa que no final da tarde do dia 30, sexta-feira, o Sr. R. teria avisado que o serviço de reparo do telhado havia sido concluído e nesta oportunidade optou-se pela espera da próxima chuva para verificar a eficácia do serviço realizado, bem como agendamento para a substituição do forro de PVC danificado. Na segunda-feira subsequente, dia 03 de outubro, a denunciante relata ter recebido da imobiliária e encaminhado para o Sr. R. vídeos feito pelo morador mostrando que o serviço realizado não havia sanado os problemas, uma vez que água da chuva continuava a vazar em



abundancia pelo forro em toda a extensão do imóvel. No dia seguinte, ao ser indagado, o Sr. R. teria confirmado ter novamente concluído o serviço. Novamente combinou-se aguardar a próxima chuva para verificar se teriam sido sanados os problemas e que depois que isso estivesse certo, agendariam a substituição do forro de PVC. Na noite deste mesmo dia (terça-feira, dia 04/10) choveu e novamente entrou água no imóvel pelo telhado. A interessada diz que avisou ao Sr. R. na manhã do dia 05/10 e, nesta ocasião ele teria se eximido da responsabilidade.

A denúncia tem como denunciado o sr. R. D. P., proprietário do terreno. Não há nenhuma citação do profissional responsável pela obra no corpo da denúncia. Em uma das fotos anexadas, é possível verificar pela placa de obra que o responsável técnico pela obra é o arquiteto O. M. F. J., CAU nº xxxxxx. A AFISC identificou os RRTs 11471241 e 11471577, respectivamente de projeto de arquitetura e complementares e de execução de obras, elaborados pelo profissional para o endereço da denúncia e com o Sr. R. como contratante. O profissional está em dia com o CAU e não possui responsabilidade técnica de nenhuma empresa”.

9	Análise de Processo – 854162/2019 (Denúncia nº 21.599)
Fonte	CED
Encaminhamento	Houve designação de relator e expedido despacho para apresentação de explicações prévias.
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “Trata, o presente processo, de denúncia de suposto cometimento de falta ético-disciplinar praticada pela arquiteta e urbanista A. L. R. C. e S.. O processo originou-se a partir da denúncia n.º 21599 encaminhada pelo CAU/GO à fiscalização do CAU/DF no dia 20 de março de 2019, referente a supostas irregularidades em obra de reforma localizada no XXXXX, Novo Gama/GO. CEP n.º XXXXX”.
10	Análise de Processo – 37.018/2022
Fonte	CED
Encaminhamento	Houve designação de relator e expedido despacho para apresentação de explicações prévias.
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “Denunciante versa que é engenheiro civil e que recebeu em 10/08/22, por e-mail, uma notificação da fiscalização de seu conselho para apresentar anotação de responsabilidade técnica do projeto de fundação e de estrutura de uma obra realizada no endereço da presente denúncia. Ao verificar documentos apresentados pelo fiscal, constatou que nunca realizou tal prestação de serviço. Assim, o



denunciante averiguou que seu carimbo e seu nome haviam sido utilizados como responsável técnico pelos citados serviços. O engenheiro denuncia o arquiteto W. C. J., responsável pela obra, como responsável pela falsificação da documentação do projeto.

O denunciante versa que efetuou defesa junto ao seu conselho, registrou boletim de ocorrência para instauração de inquérito policial para responsabilidade criminal. Ele anexou ao processo a notificação recebida do CREA e sua defesa apresentada. Também anexou o boletim de ocorrência registrado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO sob o N° xxxxx e os RRTs nº 10935266 e 10935368 registrados pelo profissional W. C. J., sendo a primeira de projeto arquitetônico, projeto de estrutura de concreto, Projeto de instalações hidrossanitárias prediais, Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão e Projeto de instalações prediais de águas pluviais, e a segunda de execução de obras. Anexou, ainda, uma imagem de carimbo de projeto de fundação em que consta como responsável técnico pelo projeto para o endereço citado na denúncia e logotipo da empresa M. Engenharia.

Em pesquisa no SICCAU, verificou-se que o profissional está com anuidades em aberto desde 2017 e que não possui responsabilidade técnica por nenhuma empresa”.

11

Análise de Processo – 7.198/2015

Fonte

CED

Encaminhamento

Foi expedido despacho de prescrição, pois o feito foi alcançado pelo referido instituto.

12

Análise de Processo – 35.573/2022

Fonte

CED

Encaminhamento

Foi apresentado relatório e voto pelo conselheiro relator.

Discussão

A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:

“A denunciante versa que contratou o profissional processado para realização de projeto de desmembramento de lote junto à Prefeitura de Goiânia, mas que o processo foi arquivado devido aos sucessivos erros do profissional.

*A processante esteve pessoalmente no CAU/GO e narrou que havia sido desrespeitada pelo profissional e que não conseguia mais contato com ele para finalizar o processo. A interessada anexou à denúncia o **RRT do profissional de Projeto de parcelamento do solo mediante desmembramento ou remembramento, registrada em 03/11/2021**, e o arquivo com o histórico de conversas no aplicativo Whatsapp e mídias enviadas.*



Em um dos áudios, o profissional menciona que já houve uma discussão entre eles, porém, não há nenhum áudio com palavras de baixo calão ou agressões. Há desavenças quanto à forma de pagamento realizada pela contratante em suposto desacordo com o contrato e contestações da interessada quanto à competência do profissional para realizar o processo devido à quantidade de correções solicitadas pela Prefeitura. Ao ser contestado quanto à sua competência, o profissional oferece o distrato do contrato e a devolução do dinheiro pago pela contratante. Porém, posteriormente, há novos áudios em que a conversa segue normalmente quanto ao processo.

Dentre as mídias, consta a lista de correções emitidas pela Prefeitura de Goiânia e o termo de indeferimento. Também consta uma cópia de projeto e comprovante de pagamento no valor de R\$ 250,00. Segundo os áudios anexados, corresponde ao valor restante em relação ao contrato.

Recebida a denúncia, a CED-CAU/GO solicitou que o profissional apresentasse explicações prévias (fl. 39), contudo, quedou-se inerte.

Após perpassar por juízo de admissibilidade, a denúncia foi admitida (fls. 42-45), sob o fundamento de que existe nos autos substrato probante suficiente que justificasse a admissão do quanto denunciado. Conforme anotado, a CED, à época da admissão da denúncia, considerou que o profissional denunciado poderia ter infringido as disposições do art. 18, inciso IX, da Lei 12.378/2010 c/c item 3.2.1., 3.2.7., 3.2.12, 3.2.14., do Código de Ética e Disciplina do CAU.

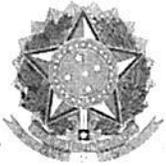
Foi oportunizado às partes, na sequência do feito, a ampla defesa e o contraditório, tanto em sede de manifestação à interessada e defesa ao denunciado, quanto em sede de alegações finais para ambos os legitimados.

Assim sendo, o denunciado apresentou defesa (fls. 50-77), bem como a denunciante apresentou manifestação (fls. 78-81).

*Na aludida defesa, foi anexado a cópia do contrato pelo denunciado, bem como prints de conversas através do aplicativo de WhatsApp. Ademais, é possível verificar um **comprovante de pagamento no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), realizado em 22/11/2021** (fl. 76).*

O denunciado, em sede de defesa, alega que o pagamento foi feito fora do prazo. Ocorre que, embora haja diversos pagamentos em datas diferentes, não há data no contrato assinado. Ademais, não está explicitado o valor da entrada, apenas o valor total do serviço contratado.

*Já a denunciante anexou prints de conversas através do aplicativo de WhatsApp, bem como **4 (quatro) comprovantes de pagamentos, sendo 3 (três) no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais – realizados em 09/12/2021, 16/12/2021, 21/03/2022) e um último no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais – 08/11/2021).***



Devidamente intimados a apresentarem alegações finais (docs. anexos), o denunciado solicitou cópia integral do processo, bem como a processante manifestou ciência. Nesta oportunidade, a interessada reforçou seu descontentamento, sem acrescentar informações adicionais do quanto apresentado nos autos”.



Roberto Cintra Campos

Coordenador Adjunto da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/GO



Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões